



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

72
m
g

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CONTRATADO: VICTORIA RECORDS COMÉRCIO DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 12.515.915/0001-19, situada à Rua Maria Spinelli Bruni, Bairro Vila Reis, Itu/SP, CEP: 13.309-091, neste ato, representada pelo sócio o Sr. **ALDORI DE OLIVEIRA**.

OBJETO: Contratação da cantora DAMARES visando a apresentação da Banda, conforme proposta em anexo, para o tradicional festejo do aniversário da cidade de Boquim, que ocorrerá dia **27 de maio de 2022**.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim, designada pela portaria nº 01 de 03 de Janeiro de 2022, reuniu-se na Sala da CPL sob a presidência do Sr. Carlos Eduardo Ávila de Oliveira, com o objetivo de apresentar justificativa para **Contratação da VICTORIA RECORDS COMÉRCIO DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 12.515.915/0001-19, situada à Rua Maria Spinelli Bruni, Bairro Vila Reis, Itu/SP, CEP: 13.309-091, neste ato, representada pelo sócio o Sr. **ALDORI DE OLIVEIRA**, visando a apresentação da cantora DAMARES para o tradicional festejo do aniversário da cidade de Boquim dia 21 de março e que ocorrerá dia **27 de maio de 2022**, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com Recurso Próprio, estando respaldado no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Lei Municipal nº 579 de 13 de março de 2009, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Outrossim, nos foi apresentada solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e turismo devidamente justificada, bem como documentos acostados, como: Proposta de Preços da firma **VICTORIA RECORDS COMÉRCIO DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA**, Contrato de Exclusividade da cantora, documentação da empresa, notas fiscais, certidões atestadas pelo fiscal, release e documentos da representante legal da firma aqui pretendida a contratação.

CONSIDERANDO que a Banda possui um amplo repertório publicado nas mídias digitais, cartazes de outros shows realizados gravados e é conhecida em todo estado e além fronteiras(anexo).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

073
[Handwritten signature]

CONSIDERANDO a tradição do evento, a importância da cultura e do lazer para o desenvolvimento da população, desenvolvimento comercial da cidade e levando em consideração ainda o reconhecimento popular dos artistas a que se pretende contratar, com reconhecimento regional, ora sendo que a data tradicional teve que ser adiada em decorrência do atendimento ao resolução nº 042/2022 do Comitê Técnico Específico e Atividades Especiais (Ctcae), onde o município de Boquim na data da contratação, já atingiu 75,01% da população vacinada com a 2ª dose, conforme contido no Boletim do VACINÔMETRO ESTADUAL, possibilitando a segurança dos participantes do evento no que diz respeito ao controle da COVID 19.

CONSIDERANDO, que o objeto da razão social da firma a que se pretende contratar dá amplos direitos para a organização e contratação da Banda supracitada, bem como prova de regularidade fiscal com os órgãos de esfera Federal, Estadual e Municipal.

Observando ainda que a contratação enquadra-se no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e que tem caráter excepcional, requisito que também justifica a contratação com a inexigibilidade do procedimento licitatório, pois que assim dispõe.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que esta municipalidade conseguiu verificar preços praticados em outras localidades da mesma Banda, sendo que o preço pactuado encontra-se abaixo do pesquisado, conforme cópia de notas anexadas, sendo notório o preço contratado legítimo, que neste momento os custos foram ajustados em decorrência das constantes alterações de preços de passagens aéreas e demais para deslocamento e alimentação .

Diante das considerações apresentadas entendemos, com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser inexigível o procedimento licitatório citado, conforme já exposto acima, salvo Melhor juízo.

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Sr. Prefeito Municipal, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, como *condito sine qua non* para validade deste ato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

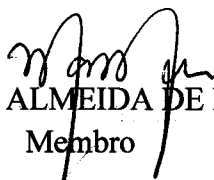
074
[Handwritten signature]

BOQUIM (SE), 07 de abril de 2022.

COMISSÃO:


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente


EDVALDO ROCHA DA SILVA
Membro


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Membro


VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
Membro


FERNANDO SANTOS ANDRADE
Membro

**Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.**

Boquim/SE, 07 / 04 / 2022.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal